

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LAGOA SANTA E O INSTITUTO RESGATE
LAGOA SANTA, CONFORME PROCESSO
INTERNO Nº 6.076/2017**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-1. 083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.628.106-91, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª Nila Alves de Rezende, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 2.976.574, emitida pela SSP/MG e com inscrição no CPF/MF sob o nº: 316.278.976-15, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº: 08.749.239/0001-70, com sede na Rua das Acácias, 230, Bairro Acácias, Lagoa Santa, MG, CEP 33.400-000, doravante denominada **ENTIDADE** e, que tem por seu presidente Charles Ribeiro da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº: M-4. 031.278, emitida pela SSP/MG, e com inscrição no CPF sob o nº. 780.464.406-04, celebram o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3366/2017 e suas alterações, bem como pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o atendimento de crianças na modalidade de Educação Infantil, na faixa etária de creche - 0 a 3 anos - em regime integral ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES

2.1. Não há valores a serem repassados, apenas recursos humanos e materiais conforme item 10 do plano de trabalho.

2.2. Para custeio dos recursos citados na clausula segunda, 2.1., serão utilizadas as seguintes fichas:

DOTAÇÃO	FICHA
02.07.01.12.365.0014.2086.3.3.90.30.00	915
02.07.01.12.365.0012.2068.3.1.90.11.00	885
02.07.01.12.365.0012.2068.3.3.90.30.00	887
02.07.01.12.365.0012.2068.3.3.90.39.00	889
02.07.01.12.365.0012.2068.4.4.90.52.00	890

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;

3.2. Analisar as prestações de contas da entidade;

- 3.3. Publicar a parceria do Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Educação e **INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA**;
- 3.4. Fornecer os itens constantes no Plano de Trabalho, quais sejam: cessão de servidor, alimentação escolar e cessão de equipamentos de uso permanente.
- 3.5. Cumprir todas as cláusulas e condições e estabelecidas neste Acordo de Cooperação.
- 3.6. Disponibilizar os servidores, através de ato administrativo competente, e assegurar o pagamento de todas as despesas com remuneração, encargos previdenciário e trabalhista, bem como quaisquer outro que integrem ao salário ou vencimento dos funcionários cedentes, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Lagoa Santa.
- 3.7. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:
- 3.7.1 **ENTIDADE** solicitará ao Município/Cedente.
- 3.7.2 A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários da entidade/Cessionário, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela municipalidade.
- 3.7.3 A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade/cessionário e será mensalmente encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- 3.7.4 As faltas aos serviços deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como, as ausências ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência, para providências cabíveis.
- 3.7.5 É facultada a substituição do servidor, mediante prévia comunicação.
- 3.7.6 Acolher ou justificar, em (30) dias, a comunicação da entidade/ cessionário manifestando interesse em substituir servidor cedido.
- 3.7.7 Os servidores cedidos pelo Município, além das normas gerais pertinentes a seus cargos, estarão sujeitos aos regulamentos internos da entidade/cessionário.
- 3.7.8 O Município deverá certificar-se de que, os servidores cedidos estão cientes, que deverão cumprir todo o regulamento interno da entidade/cessionário

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

- 4.1. Realizar com eficácia e zelo o atendimento das crianças, cumprindo fielmente o objetivo do presente Acordo de Cooperação;
- 4.2. Incentivar a participação de empregados e voluntários em programas de formação continuada, encaminhando-os – quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação – aos programas de treinamento;
- 4.3. Manter permanente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade;
- 4.4. Manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;

- 4.5. Emitir relatórios ao Município, quando solicitado;
- 4.6. Prestar contas do referido Acordo de Colaboração;
- 4.7. Manter todos os atos, instrumentos, controle, livros, arquivos, registros, documentos diretamente vinculados a este Acordo de Colaboração devidamente organizados, arquivados e guardados no prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término de vigência do presente instrumento.
- 4.8. Zelar pela observância da jornada de trabalho dos servidores cedidos, a fim de evitar carga superior a autorizada pelo Município cedente;
- 4.9. Estar ciente que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- 4.10. Fiscalizar os serviços executados pelos servidores cedidos;
- 4.11. Comunicar com antecedência mínima 30(trinta) dias o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- 4.12. Solicitar por escrito a prorrogação do prazo de vigência estabelecida neste Acordo de Colaboração, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento da vigência deste Acordo de Colaboração.
- 4.13. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 4.14. Zelar pela conservação e boa utilização dos equipamentos de uso permanente cedidos, conforme plano de trabalho - item 10, procedendo a sua devolução no estado em que se encontrarem à Administração, ao final da vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Acordo de Colaboração terá vigência até 31/12/2018, retroagindo seus efeitos a 01/02/2017, ficando convalidados os atos praticados no período de 01/02/2017 até a presente data.
- 5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, o qual deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



III - Bens e serviços efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Acordo de Cooperação.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - Relação de bens serviços produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

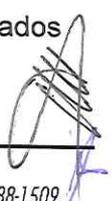
§ 1.º Não serão aprovados prestações que não estejam relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos bens e serviços disponibilizados trimestralmente e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2. A prestação de contas relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.3. O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do acordo de cooperação..

7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora

sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Acordo de Cooperação e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

8.1. Poderão ser cadastrados tantos Instrumentos Jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Município publicará Termo com o resumo deste Instrumento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

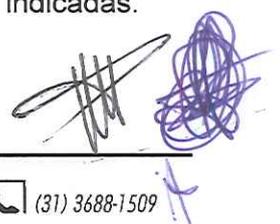
I - As comunicações relativas a este acordo de cooperação serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste acordo de cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste acordo de cooperação, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica do Município.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

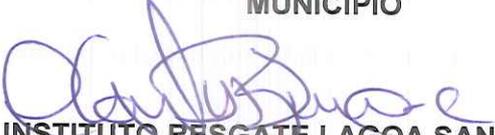




Lagoa Santa, 19 de janeiro de 2018

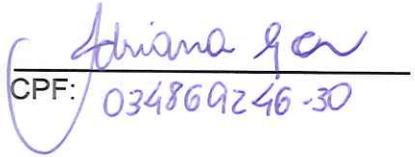

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGERIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
MUNICÍPIO


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE
MUNICÍPIO


INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA
CHARLES RIBEIRO DA CUNHA
ENTIDADE

Testemunhas:


CPF: 086.890.946-79


CPF: 034869246-30

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO
1 – DADOS
1.1. DA INSTITUIÇÃO

INSTITUIÇÃO	CNPJ
INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA	08.749.29/0001-70
Rua das Acácias, 230 B: Acácias – Lagoa Santa – MG CEP 33400-000	
Telefone: 031 – 3687 0022 – 9226 5395 – 8979E-6630	mail:institutoresgatelagoasanta@gmail.com
Cargo do responsável: PRESIDENTE	Nome do responsável: CHARLES RIBEIRO DA CUNHA

1.2. DO MUNICIPIO

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA	CNPJ: 73.357.469/0001-56			
Endereço Rua São João, 290 - Centro				
Cidade Lagoa Santa	U.F. MG	CEP. 33400-000	DDD/Telefone (31) 3688-1300	E.A. Municipal
Nome do Chefe: Rogério César de Matos Avelar		C.P.F: 542.545.746-49		
C./Órgão Expedidor : M- 1.083.665 SSP/MG	Cargo Prefeito Municipal			
Secretária : Nila Alves de Rezende	CPF : 316.278.976-15			
C./ Órgão Expedidor M – 297.657-4 SSP/MG	Cargo : Secretária Municipal de Educação			
Endereço Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG			CEP. 33400-000	

2 – OBJETO

Cooperação mútua entre as partes para o projeto de Creche Integral ou Parcial.

3 – OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO

Garantir atendimento, acesso e permanência às crianças na modalidade de Educação Infantil, na faixa etária de creche – 0 a 3 anos, em regime integral ou parcial, garantindo o seu desenvolvimento integral, proporcionando acompanhamento individualizado, num clima de segurança afetiva e física, com qualidade na oferta deste serviço.

4 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO

- Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
- Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
- Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;

- d) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.
- e) Incentivar a participação de servidores e voluntários em programas de formação contínua, encaminhando-os, quando convidados pela Secretaria Municipal de Educação, aos programas de treinamentos;
- f) Manter condições de higiene e segurança compatível com atividades realizadas;
- g) Garantir a qualidade e padronização do ensino no atendimento das crianças, conforme parâmetro da Rede Municipal de Ensino.

5- JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação (PNE) determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos, estruturadas para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório e à ampliação das oportunidades educacionais. Metas que dizem respeito especificamente à redução das desigualdades e à valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade.

Tendo em vista a carência na oferta de creche no Município, principalmente nos bairros de grande crescimento populacional: Vila José Fagundes, Vila Maria, Vila Rica, Moradas da Lapinha, Jacques Vile, Por do Sol, Jardim Imperial e Acácias, o município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Educação, estabelece Acordo de Cooperação com o Instituto Resgate, entidade sem fins lucrativos, vinculado à Igreja Batista Ebenezer, para o atendimento de cerca de 110 (cento e dez) crianças, na modalidade de creche, compreendendo a faixa etária de 0 a 3 anos, uma vez que esta Instituição oferece infraestrutura e condições necessárias para este atendimento, com segurança e credibilidade.

6- PÚBLICO-ALVO

Crianças de 0 a 3 anos, principalmente dos bairros do município: Vila José Fagundes, Vila Maria, Vila Rica, Moradas da Lapinha, Jacques Vile, Por do Sol, Jardim Imperial e Acácias.

7- METAS, ETAPAS E PRAZOS

METAS Ações	ETAPAS Execução	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS		DURAÇÃO	
			UN	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Atendimento de 110 (cento e dez) crianças de 0 a 3 anos, na modalidade de creche integral ou parcial	01	Atendimento em horário integral ou parcial para 110 (cento e dez) crianças na faixa etária de creche, residentes nos bairros Vila José Fagundes, Vila Maria, Vila Rica, Moradas da Lapinha, Jacques Vile, Por do Sol, Jardim Imperial e Acácias e arredores.	Unidade	110	01/02/2017	31/12/2018

8- RESULTADOS ESPERADOS

RESULTADOS ESPERADOS O que se espera atingir	INDICADORES DE RESULTADOS Meios e formas de medir/verificar
<p>1 Estabelecimento de parceria visando o atendimento a crianças de 0 a 3 anos, em regime de creche integral ou parcial;</p> <p>2 Oferta de cuidados essenciais ao desenvolvimento da criança em todos os aspectos: físico, motor, cognitivo, afetivo, emocional, social e psicológico, ao longo da sua trajetória escolar, respeitando-se as individualidades;</p> <p>3 Estabelecimento de laço afetivo e de respeito com todos os educadores e demais envolvidos nos cuidados à criança;</p> <p>4 Garantia de convivência Comunitária das crianças, por meio de oficinas e feiras que acontecerão no Instituto Resgate, com o apoio dos pais e demais parcerias da comunidade.</p>	<p>1 Preencher e manter atualizado o Sistema Sonner de Educação;</p> <p>2 Avaliação qualitativa por meio de indicadores como referência para destaque dos avanços e melhorias do desenvolvimento:</p> <p>a)- Registro em portfólio individual, feito pelo professor, em consonância com as orientações pedagógicas, propostas pela Secretaria Municipal de Educação para a rede de ensino;</p> <p>b)- Realizar reuniões trimestrais, com a presença dos pais, direção, equipe técnica da Instituição, registradas em ata, com o objetivo de apresentar o desenvolvimento da criança.</p>

09- CARACTERÍSTICA DA PROPOSTA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Lei nº 13.019/2014		01/02/2017 a 31/12/2018
JUSTIFICATIVA: Acordo de Cooperação entre as partes para atendimento a crianças de 0 a 3 anos, no regime de creche integral ou parcial no município de Lagoa Santa.		
PROGRAMA/TÍTULO: Creche integral ou parcial.		

10- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE					
CUSTO DE INVESTIMENTO E/ OU CUSTEIO					
1- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	UNIT. OU PER-CAPITA	VALOR	
				MENSAL	TOTAL
Gêneros não perecíveis e carnes	itens (em unidades de medidas variadas)	(quantidades variadas, previsto para 110 crianças)	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00	R\$ 81.600,00



Pão	itens (em unidades de medidas variadas)	(quantidades variadas previsto para 110 crianças)	R\$ 3,50	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
logurte	itens (em unidades de medidas variadas)	(quantidades variadas previsto para 110 crianças)	R\$ 4,20	R\$ 420,00	R\$ 10.080,00
Hortifruti	itens (em unidades de medidas variadas)	(quantidades variadas previsto para 110 crianças)	R\$ 27,00	R\$ 2700,00	R\$ 64.800,00
Gás	itens (em unidades de medidas variadas)	(quantidades variadas previsto para 110 crianças)	R\$ 1,83	R\$ 183,00	R\$ 4.392,00
TOTAL GERAL			R\$ 70,53	RS 7053,00	R\$ 169.272,00
2- Utensílios domésticos	itens	(previsto para 110 crianças)			R\$ 6. 726,60
3- Material de higiene pessoal e limpeza	itens (em unidades de medidas variadas)	(previsto para 110 crianças)	R\$ 5, 12	R\$ 153, 60	R\$ 3. 686,40
4- Material de escritório/ escolar	itens (em unidades de medidas variadas)	(previsto para 110 crianças)	R\$ 3, 40	R\$ 102, 00	R\$ 2.448,00
5- Material didático e pedagógico	Unidades	(previsto para 110 crianças)	-	-	R\$ 10. 388,00
6- Locação Máquina Xerox/ Impressora	Unidade	01		R\$ 420, 00	R\$ 10. 080, 00





7- Cessão de equipamentos de uso permanentes			
Ação sem custo			
DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE	Nº PATRIMÔNIO	COR DA PLACA
Berços	24	Nº 39153,39154,39155,39156,39157,39158,39159,39160,39161,39162,39163,39164,39165,39166,39167,39168,39169,39170,39171,39172,39173,39174,39175,39176	Vermelha
Cadeiras altas para alimentação de bebês	10	Nº 38746,38748,38747,38745,38744,38749,38750,38751,38753,38752	Vermelha
Armário suspense de primeiros socorros	01	Nº 38721	Vermelha
Espremedor de frutas	01	Nº 38722	Vermelha
Multiprocessador	01	Nº 38729	Vermelha
Poltrona para amamentar	03	Nº 38726,38725,38727	Vermelha
Centrifuga de frutas	01	Nº 39626	Vermelha
Máquina de lavar roupa	01	Nº 39625	Vermelha
Secadora de roupa	01	Nº 33563	Cinza
Fogão industrial	01	Nº 37851	Cinza
Mesas de refeitório	06	Nº 37846,37847,37848,37845,37849,37850	Cinza
Liquidificador	01	Nº 28795	Cinza
Carrinho de bebê	05	Nº 33568,33570,33566,33569,33567	Cinza
Freezer vertical	01	Nº 33571	Cinza
Armário de aço	05	Nº 31392,35161,31376,35163,35164	Cinza
Mesas brancas	04	Nº 36532,36527,36526,36528,	Vermelha
Cadeiras brancas	07	Nº 32257,32251,32250,32252,32254,32251,32216	Cinza
Mesas amarelas	10	Nº 38739,38735,31391,38740,38731,38736,31391,38740,38731,38736	Vermelha
Cadeiras amarelas	23	Nº 37922,37689,37728,37923,37774,37682,37800,37764,38738,37676,37920,37790,37740,37693,37799,37763,37739,3791,	Vermelha





		37739,37735,37738,37736,37698	
Casinha	01	Nº 38728	Vermelha
Escorregador	01	Nº 38742	Vermelha
Gangorra	02	Nº 35168,35167	Cinza

QUADRO DE PESSOAL

CARGO	Nº	SALÁRIO	MENSAL	TOTAL
Professor A	12	R\$ 1.695,55	R\$ 20.346,60	R\$ 488.318,40
Agente de Serviços Escolares	12	R\$ 937,00	R\$ 11.244,00	R\$ 269.856,00
Servente Escolar	05	R\$ 937,00	R\$ 4.685,00	R\$ 112.440,00
Vigia	02	R\$ 937,00	R\$ 1.874,00	R\$ 44.976,00
Pedagogo	01	R\$ 2.403,24	R\$ 2.403,24	R\$ 57.677,76
TOTAL GERAL	32	R\$ 6.909,79	R\$ 40.552,84	R\$ 973.268,16

Observação: Para o atendimento aos alunos com NEE (Necessidades Educacionais Especiais), que apresentarem Laudo Médico e de acordo com a legislação vigente para a Educação Inclusiva, serão encaminhados profissionais de apoio.

11- VALORES DA PROPOSTA/ CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITAÇÃO AO CONCEDENTE			
CONTRAPARTIDA ENTIDADE	Prédio com 06 salas, 01 cozinha, 02 banheiros, 01 auditório com 200 cadeiras, 01 dispensa, 01 lavanderia/ rouparia,		Equipamentos para efetividade do trabalho e coordenação da equipe de trabalho.





	01 almoxarifado e 01 escritório; Manutenção dos custos de água, luz, telefone e tributos referentes ao espaço.		
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

12 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento do presente Acordo de Cooperação será efetuado de forma contínua, durante a execução do serviço, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Os indicadores de resultado e ferramentas de aferição constarão de Planilha de Monitoramento, a ser discutida com a organização social.

13 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Acordo de Cooperação substituirá o Convênio 015/2016, conforme regulamentação da Lei 13.019, de 31/07/2014.

Lagoa Santa, 19 de janeiro de 2018

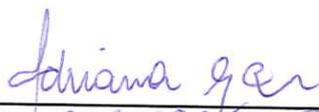

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
MUNICÍPIO


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE
MUNICÍPIO


INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA
CHARLES RIBEIRO DA CUNHA
ENTIDADE

Testemunhas:


CPF: 086.890.946-79


CPF: 03486929630